



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e dá outras providências.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, que obriga a Administração realizar licitação pública prévia a qualquer forma de contratação;

CONSIDERANDO a regulamentação do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, disciplinada pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário como instrumento de gestão administrativa e a necessidade de alinhamento com o Plano Anual de Contratações, bem como as demais ferramentas que subsidiem a governança dos órgãos;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021, do CNJ, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as previsões constantes da Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), baseados



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO os termos constantes da Resolução nº 347, de 15 de outubro de 2020, do CNJ, que instituiu a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020, do CNJ, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 9, de 6 de julho de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, por meio do PA-MEM-2022/26323, em alinhamento ao Macrodesafio "Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e Governança" do Plano de Gestão para o biênio 2021-2023; e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/03170,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA).

**CAPÍTULO I**

**DO OBJETO, DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 2º A Política de Governança e Gestão das Contratações Públicas do PJPA rege-se pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, do desenvolvi-



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

mento sustentável, da isonomia, da integridade, da confiabilidade, da probidade administrativa, da motivação, da segurança jurídica, da prestação de contas e responsabilidade, da transparência, do interesse público, pelos demais princípios constitucionais e legais e atos normativos correlatos.

§ 1º Os órgãos e unidades administrativas do PJPA, segundo os seus respectivos níveis de decisão e a natureza de suas atribuições, devem implementar e manter instâncias, mecanismos e instrumentos de governança e gestão das contratações públicas em suas estruturas administrativas, em consonância com o disposto neste instrumento normativo e na Resolução nº 347, de 15 de outubro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), alinhados com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e com o Planejamento Estratégico do PJPA vigentes.

§ 2º As definições dos termos usados nesta Resolução constam de seu Anexo Único.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 3º A governança e a gestão das contratações públicas do PJPA devem observar as seguintes diretrizes gerais:

I - promoção do desenvolvimento nacional e local sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030;

II - transparência dos procedimentos e dos resultados;

III - fomento à integridade e conformidade legal dos atos praticados;

IV - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor para a busca de melhores soluções às necessidades institucionais, sociais e do meio ambiente, assegurando-se tratamento isonômico, bem como a justa competição;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

V - aprimoramento da cultura de planejamento das contratações, com alinhamento ao correspondente planejamento estratégico do órgão, às leis e normas orçamentárias e financeiras previstas para cada exercício;

VI - observância de práticas de gestão colaborativa entre os órgãos e unidades administrativas, com vistas à maior agilidade, qualidade e produtividade nos processos de contratações públicas, promovendo a desburocratização;

VII - estímulo à inovação e à gestão do conhecimento;

VIII - promoção da meritocracia e da profissionalização, por meio da gestão por competência, para as unidades organizacionais responsáveis pela governança e pela gestão das contratações;

IX - instituição de medidas que garantam maior eficiência dos processos, visando a assegurar a celeridade da tramitação, a gestão de riscos e o menor custo processual;

X - promoção das contratações compartilhadas e sustentáveis; e

XI - fomento à acessibilidade e à inclusão.

Art. 4º São funções da governança das contratações públicas do PJPA:

I - assegurar que as diretrizes gerais arroladas no art. 3º estejam sendo preservadas nas contratações públicas;

II - garantir que as contratações públicas estejam alinhadas ao Plano Estratégico Institucional, às leis orçamentárias e ao desenvolvimento sustentável;

III - aperfeiçoar a execução das atividades de planejamento e a implementação dos processos de contratações públicas previstos no Plano Anual de Contratações de cada exercício;

IV - garantir que, na implementação dos processos de contratações públicas, seja feita alocação eficiente dos recursos orçamentários, em



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

conformidade com a Lei Orçamentária Anual e com o Plano Anual de Contratações (PAC);

V - garantir a efetivação dos processos de contratações no exercício financeiro em que foram previstos;

VI - promover a integridade do ambiente e a sustentabilidade das contratações públicas, incluindo aspectos de acessibilidade e inclusão;

VII - promover o direcionamento, a avaliação e o monitoramento da gestão de contratações;

VIII - garantir a implementação desburocratizada da política de governança das contratações no âmbito do Poder Judiciário;

IX - implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e de controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021; e

X - assegurar que sejam preservadas as diretrizes dos órgãos de governança superior e da política instituída por esta Resolução.

Art. 5º São instâncias internas de apoio à Governança e Gestão de Contratações:

I - Comitê Gestor da Política de Governança de Contratações do PJPA, conforme artigo 39 desta Resolução; e

II - Secretaria de Auditoria Interna.

**CAPÍTULO III  
DOS INSTRUMENTOS**

Art. 6º São considerados instrumentos de governança e gestão em contratações públicas do PJPA:

I - o Plano de Logística Sustentável;

II - o Plano Anual de Contratações;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

III - o Plano Anual de Capacitação; e

IV - o Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança e gestão previstos nos incisos I, II e III devem estar sistematizados e alinhados com o Plano Estratégico do PJPA e com os demais planos instituídos em normativos específicos, de modo que consolidem as diretrizes desta Resolução e as estratégias deste Poder.

### **Seção I**

#### **Do Plano de Logística Sustentável**

Art. 7º O PJPA deve implementar Plano de Logística Sustentável (PLS) de acordo com as regras definidas pela Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ.

Parágrafo único. O escopo do PLS, sempre que possível, deverá ser ampliado, alcançando o monitoramento dos grandes contratos do PJPA, de modo a subsidiar a implementação de políticas internas e a tomada de decisões da alta gestão.

Art. 8º O PLS deve se manter em harmonia com o Plano Estratégico Institucional e demais instrumentos de desdobramento de estratégia do PJPA.

Art. 9º O PLS deve ser o instrumento balizador de estudos técnicos preliminares, termos de referência e projetos básicos.

### **Seção II**

#### **Do Plano Anual de Contratações**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 10. O PJPA deverá elaborar, anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar do Plano Anual de Contratações (PAC), e publicá-lo até o dia 30 de outubro, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, soluções em tecnologia da informação e comunicação, bens e serviços que pretenda contratar ou prorrogar no exercício subsequente.

Art. 11. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - o código do item;

II - a unidade requisitante do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e

VIII - a data estimada para a compra ou a contratação.

§ 1º O código mencionado no inciso I seguirá o padrão adotado pelo PJPA, ou, alternativamente, a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

§ 2º O grau de prioridade deve ser definido pela unidade requisitante, com base na complexidade, no valor e na importância da aquisição ou contratação para o atingimento das metas constantes do Plano de Gestão e do Planejamento Estratégico do PJPA.

Art. 12. Na elaboração do PAC, as áreas responsáveis deverão promover as diligências necessárias para:

I - conciliá-la com os prazos de elaboração das propostas orçamentárias;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

II - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;

III - construir o calendário de contratações;

IV - indicar as potenciais compras compartilhadas, a serem efetivadas pelos órgãos no exercício seguinte; e

V - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 13. O PAC deverá ser aprovado pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual (LOA), e divulgado no sítio eletrônico do TJPA, incluídas as alterações, até 15 (quinze) dias após sua aprovação.

### **Seção III**

#### **Do Plano Anual de Capacitações**

Art. 14. Observado o modelo de competência e as disposições constantes do Capítulo IV desta Resolução, o PJPA deverá incrementar no seu Plano Anual de Capacitações, instituído na forma de ato específico, as ações de capacitação para as funções-chave da gestão de contratações.

Parágrafo único. As ações de capacitação contempladas no Plano Anual de Capacitações devem permitir não apenas o desenvolvimento de conhecimentos técnicos, como também habilidades e atitudes desejáveis ao bom desempenho das funções-chave, inclusive quanto à aplicação de ferramentas de planejamento.

### **Seção IV**

#### **Do Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 15. O Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações (PTRMC) deverá ser elaborado anualmente, contemplando os planos de ação para tratamento dos riscos avaliados.

§ 1º O PTRMC deverá ser aprovado pela Presidência do TJPA até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 2º O PTRMC deverá estar alinhado à metodologia de gestão de riscos corporativa do PJPA.

**CAPÍTULO IV  
DA GESTÃO DE CONTRATAÇÕES**

**Seção I  
Diretrizes Gerais**

Art. 16. Observadas as disposições legais e sem prejuízo das disposições normativas já publicadas pelo TJPA e pelo CNJ, a gestão das contratações do PJPA deve:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - instituir processos de controle interno para mitigar o risco de contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e com superfaturamento na execução do contrato;

III - assegurar meios para avaliar a eficácia das contratações, mediante a aferição de resultados e da qualidade dos bens, obras e serviços contratados;

IV - garantir a realização dos estudos técnicos preliminares, quando necessário, e demais atos praticados nos processos de contratação;

V - observar a devida transparência nos atos praticados em todas as fases dos processos de contratação, em especial nos eventos a serem conduzidos na fase de seleção do fornecedor;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VI - propor modelagem de processos de contratação, observadas as boas práticas e os normativos vigentes;

VII - introduzir rotina nos processos de pagamentos dos contratos, incluindo as ordens cronológicas de pagamento, juntamente com suas memórias de cálculo, relatórios circunstanciados, proposições de glosa, ordem bancária e demais documentos comprobatórios;

VIII - estabelecer diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições;

IX - padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando os princípios do devido processo legal e do contraditório aquando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores;

X - modelar o processo sancionatório decorrente de compras e contratações públicas, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômicos para a determinação da dosimetria na aplicação das penas;

XI - zelar pela adequada segregação de funções em todas as fases do processo de contratação, observando a devida instrução processual e material nos procedimentos relativos às compras; e

XII - revisar, no início de cada gestão bienal, o normativo de delegação de competências para ordenamento de despesas, respeitados os limites da Lei de Organização Administrativa do PJPA e do Regimento Interno do TJPA.

Parágrafo único. Nos processos de contratação, as áreas responsáveis do PJPA deverão incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, nos termos da Resolução nº 400, de 16 de junho de 2021, do CNJ.

**Seção II  
Diretrizes Específicas**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**Subseção I**

**Da Contratação de Serviços para a Realização de Tarefas Executivas sob Regime de Execução Indireta**

Art. 17. Os procedimentos relativos às contratações de prestação de serviços para a realização de tarefas executivas, sob regime de execução indireta, devem seguir os normativos internos editados para essa finalidade e, subsidiariamente, como política de boas práticas, os atos normativos que tratam da matéria editados pelo Governo do Estado do Pará e pelo Governo Federal.

Art. 18. A retenção de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros, a serem restituídos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências do PJPA, seguem o disposto na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do CNJ, que regula a matéria no âmbito do Conselho.

**Subseção II**

**Da Contratação de Obras e Serviços de Engenharia**

Art. 19. Além das diretrizes desta Resolução e dos normativos internos editados para essa finalidade, garantida a compatibilidade normativa, a realização de obras, no âmbito do PJPA, segue o disposto na Resolução nº 114, de 20 de abril de 2010, do CNJ, que regula a matéria no âmbito do Poder Judiciário, ou outro diploma que vier a substituí-la.

**Subseção III**

**Das Contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação**

Art. 20. Além das diretrizes desta Resolução e dos normativos internos editados para essa finalidade, garantida a compatibilidade normativa, as contratações de solução de tecnologia da informação e comunicação, no âmbito do PJPA, seguem o disposto na Resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, e na Resolução nº 468, de 15 de julho de 2022, ambas do CNJ,



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

que dispõem sobre a matéria em relação aos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho, ou outro diploma que vier a substituí-las.

**Subseção IV  
Das Compras Compartilhadas**

Art. 21. As licitações para contratação de bens e serviços de uso comum pelo PJPA serão, sempre que possível, efetuadas por compras compartilhadas, conforme disposto na Resolução nº 347, de 15 de outubro de 2020, do CNJ.

Art. 22. Equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais, formados por integrantes da área de gestão de contratações, de almoxarifado e patrimônio e de gestão socioambiental, poderão ser criadas para atuar como instância consultiva e de suporte técnico nos processos de compras compartilhadas.

Parágrafo único. As equipes multidisciplinares ou comitês interinstitucionais mencionados no caput serão provisórios e instituídos por ato normativo específico.

Art. 23. As compras compartilhadas bem-sucedidas deverão servir de base para padronização de editais.

Art. 24. Deverão ser publicadas, no sítio eletrônico do TJPA, todas as informações sobre as compras compartilhadas realizadas e em andamento, com ambiente virtual de troca de experiências, se possível.

**CAPÍTULO V  
DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA**

Art. 25. Observadas as disposições constantes da Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário, ins-



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

tituída por meio da Resolução nº 192, de 8 de maio de 2014, e da Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, ambas do CNJ, o PJPA deverá:

I - definir as funções-chave ligadas à governança e gestão de contratações, incluindo os principais agentes dos processos de contratações, de acordo com os processos de trabalho estabelecidos com a estrutura de cada segmento;

II - estabelecer modelo de competências para os ocupantes das funções-chave previstas no inciso I; e

III - realizar a escolha dos ocupantes de funções-chave, fundamentada nos perfis de competências definidos no modelo de que trata o inciso II, observando-se os princípios da transparência, da motivação, da eficiência e do interesse público.

**CAPÍTULO VI  
DA INTEGRIDADE**

Art. 26. A Política de Governança e Gestão das Contratações do PJPA deverá estar alinhada aos fundamentos da integridade pública como forma de estabelecer as condutas a serem observadas pelos agentes integrantes do macroprocesso de contratações, pelos demandantes e pelos contratados, com o propósito de assegurar que as negociações públicas sejam pautadas na ética, boa-fé, isonomia e moralidade.

**CAPÍTULO VII  
DA ESTRUTURA FÍSICA E TECNOLÓGICA**

Art. 27. Quanto à estrutura física e tecnológica de apoio ao macroprocesso de contratações públicas, o PJPA deverá:



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa da área de gestão de contratações e das unidades administrativas relacionadas ao macroprocesso de contratações, de forma a delimitar as necessidades de recursos humanos;

II – fixar, em normativos internos:

a) competências, atribuições e responsabilidades dos dirigentes, incluindo a instituição de políticas e procedimentos de controle interno, necessários para mitigar os riscos;

b) competências, atribuições e responsabilidades dos demais cargos da área de gestão de contratações; e

c) política de delegação de competência para praticar atos nos processos de contratações, quando pertinente;

III - observar as diferenças conceituais entre controle interno e auditoria interna – a cargo dos gestores responsáveis pelos processos sob controle –, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade de auditoria interna;

IV - fomentar o emprego de tecnologias digitais padronizadas e integradas para a gestão de contratações que permitam soluções de contratação em formato eletrônico; e

V - utilizar ferramentas de contratação eletrônica modulares, flexíveis, escaláveis e seguras, para garantir a continuidade, a privacidade, a integridade e a isonomia nos negócios e proteger dados confidenciais.

**CAPÍTULO VIII  
DA GESTÃO DE RISCOS**

Art. 28. Os processos de contratação deverão contemplar o gerenciamento dos riscos que possam impactar o alcance dos objetivos definidos pelo PJPA para as contratações.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 29. A metodologia para implementação do processo de gestão de riscos nas contratações deverá ser parte integrante do Plano de Gestão de Riscos do PJPA.

Art. 30. O gerenciamento dos riscos relacionados ao macroprocesso de contratações deve contemplar as etapas de planejamento, seleção dos fornecedores e gestão dos contratos.

Art. 31. O gerenciamento dos riscos tem por objetivo identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos.

Parágrafo único. A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo rotinas puramente formais.

Art. 32. O processo de gerenciamento de riscos deve contemplar mecanismos para monitoramento e comunicação dos riscos identificados e avaliados.

§ 1º O monitoramento dos riscos consiste no acompanhamento contínuo do processo de contratação e tem como objetivo identificar mudanças no perfil do risco e ajustar a resposta organizacional, quando necessário.

§ 2º O processo de comunicação consiste no fluxo de informações entre as partes interessadas e as partes envolvidas em todas as fases da gestão de riscos.

Art. 33. A capacitação específica em gestão de riscos nas contratações deverá ser incluída no Plano Anual de Capacitações em gestão das contratações.

Art. 34. A avaliação da gestão de riscos nas contratações deverá ser incluída nas atividades de auditoria interna.



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**CAPÍTULO IX  
DA TRANSPARÊNCIA**

Art. 35. Os principais documentos que integram os processos de contratação, excetuados os considerados sigilosos, devem ser publicados nos sítios eletrônicos do TJPA.

**CAPÍTULO X  
DO PLANO DE COMUNICAÇÃO**

Art. 36. O PJPA elaborará o Plano Estratégico de Comunicação, para implementação dos ditames desta Resolução, assegurando os objetivos traçados na Resolução nº 85, de 8 de setembro de 2009, do CNJ, que regula a matéria no âmbito do Poder Judiciário, além dos seguintes:

I - identificação de ações necessárias e efetivas para o atingimento dos resultados pretendidos, por meio de processos empáticos de diagnóstico com os destinatários da informação;

II - promoção do engajamento de todos os atores envolvidos nos fluxos de contratações, com a promoção do conhecimento e de transformação cultural que fomente a adoção de contratações sustentáveis;

III - interação colaborativa entre os diversos setores dos órgãos do PJPA para alinhamento e compartilhamento do conhecimento; e

IV - acessibilidade às informações.

Parágrafo único. Sempre que possível, serão utilizadas técnicas visuais e de linguagem para facilitar a comunicação de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e fluxos de trabalho mais nítidos, usuais e acessíveis.

**CAPÍTULO XI  
DO DESDOBRAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Art. 37. Compete à Presidência do TJPA, observadas as diretrizes gerais do art. 3º e as demais disposições desta Resolução, implementar objetivos, indicadores e metas para a gestão de contratações, que observem as balizas seguintes:

I - formas de acompanhamento de desempenho e de resultados;

II - iniciativas que promovam soluções para a melhoria do desempenho institucional, com apoio, quando possível, dos resultados da gestão de riscos; e

III - instrumentos de promoção do processo decisório, orientados pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade.

Art. 38. São indicadores mínimos de desempenho para o cumprimento do disposto nesta Resolução, apurados anualmente:

I - quantidade de compras compartilhadas realizadas e percentual relativo ao total das compras;

II - índice de transparência, nos termos estabelecidos pelo CNJ;

III - quantidade de licitações desertas ou fracassadas; e

IV - quantidade de dispensas de licitação.

Art. 39. Fica criado o Comitê Gestor da Política de Governança e Gestão de Contratações no Poder Judiciário do Estado do Pará, com a seguinte formação:

I - titular da Secretaria de Administração;

II - titular da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

III - titular da Secretaria de Gestão de Pessoas;

IV - titular da Secretaria de Engenharia e Arquitetura;

V - titular da Secretaria de Informática;



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VI - titular do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;

VII - coordenador do Comitê Único Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau; e

VIII - coordenador do Comitê Único Gestor Regional e Orçamentário de Segundo Grau.

§ 1º O Comitê a que se refere o caput será vinculado à Presidência do TJPA.

§ 2º Os titulares poderão designar servidores especialistas de cada área para representá-los no Comitê.

Art. 40. Compete ao Comitê Gestor da Política de Governança e Gestão de Contratações do PJPA:

I - acompanhar a implantação desta Resolução;

II - propor o aprimoramento e o alinhamento dos dispositivos previstos nesta Resolução e das demais normas afetas às contratações públicas no âmbito do PJPA;

III - sugerir normas complementares de caráter operacional;

IV - garantir a transparência e a gestão do conhecimento das ações voltadas à implementação das políticas previstas nesta Resolução;

V - aprovar a criação, a adoção, a adequação e a padronização de catálogos e sistemas informatizados que permitam soluções de contratações em formato eletrônico;

VI - aprovar a criação, adoção, adequação e padronização de catálogos de itens, podendo estar alinhados aos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do Governo Federal;

VII - acompanhar a execução das contratações de alta prioridade previstas no PAC; e



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VIII - elaborar, anualmente, sumário executivo que demonstre as ações realizadas e os resultados alcançados.

Parágrafo único. O Comitê se reunirá, ordinariamente, no mínimo três vezes ao ano, ou a qualquer tempo, sempre que necessário, por convocação da Presidência do TJPA.

**CAPÍTULO XII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 41. Ressalvados os casos já regulamentados pelo CNJ, poderá o TJPA estabelecer regras e procedimentos para a elaboração dos instrumentos de governança e gestão de contratações públicas em sistema centralizado e informatizado, para acompanhamento quanto a sua execução e evolução.

Art. 42. O TJPA poderá publicar normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2022.

**Desembargador RONALDO MARQUES VALLE**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

**Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

**Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA

**Diário Da Justiça nº 7455/2022 – Edição dia 15.setembro.2022**



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**ANEXO ÚNICO  
DAS DEFINIÇÕES**

Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - alta gestão: conjunto de gestores que integram o nível estratégico da organização, com poderes para estabelecer políticas, objetivos e direção geral da organização;

II - alta prioridade: grau máximo de prioridade das contratações para a Administração, com base na complexidade, no valor e na importância para o atingimento dos macrodesafios e metas do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

III - contratação compartilhada: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando a fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país;

IV - contratação eletrônica: contratação pública realizada mediante a integração de tecnologias digitais nas etapas de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual;

V - critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para a avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função dos seus impactos ambientais, sociais, culturais e econômicos, no mínimo;

VI - desenvolvimento nacional sustentável: aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades;

VII - estrutura: maneira como estão divididas a responsabilidade e a autoridade em uma organização para a consecução de seus objetivos;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

VIII - gestão de contratações: entendida em sentido amplo, é diferente da etapa do processo de trabalho para gestão de contratos, compreendendo as estruturas responsáveis pelo planejamento, execução e controles relacionados às etapas do macroprocesso de contratações e sendo a função responsável por planejar a forma mais adequada de implementar as diretrizes estabelecidas, executar os planos e fazer o controle de indicadores e riscos;

IX - área de gestão de contratações: trata-se do setor da organização, podendo ser mais de um, responsável pela coordenação ou execução e controle das etapas do macroprocesso de contratação, tais como: fornecer apoio técnico aos demais gestores responsáveis por etapas do macroprocesso de contratação na execução das atividades a eles atribuídas; coordenar a gestão de riscos no macroprocesso de trabalho de contratação; gerenciar e executar procedimentos licitatórios; avaliar a adequação de termos de referência e de projetos básicos; avaliar conformidade de pesquisas de preços; definir modalidade de licitação adequada; coordenar a elaboração de contratos e de termos aditivos; evitar a restrição indevida de competitividade dos certames; acompanhar prazos de validade de contratos e alterações contratuais; acompanhar o cronograma de contratações e validar processos licitatórios;

X - gestão de riscos das contratações: trata-se de gerenciar os riscos que possam impactar negativamente o alcance dos objetivos definidos pela organização para as contratações, contemplando, além do gerenciamento dos riscos relacionados às contratações específicas, a gestão dos riscos relacionados ao macroprocesso de trabalho de contratações, que são aqueles que podem impactar negativamente os processos de trabalho definidos pela organização para o planejamento de cada uma das contratações, a seleção dos fornecedores e a gestão dos contratos, tendo por objetivo identificar riscos, classificá-los pela sua relevância e estabelecer controles internos para aqueles que devam ser reduzidos, configurando um trabalho



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

essencial para aperfeiçoar o macroprocesso de contratação, garantindo que seus objetivos sejam alcançados;

XI - gestão por competências: práticas integradas de gestão de pessoas, fundamentadas pela identificação, gerenciamento e alinhamento das competências em seus diferentes níveis, de forma a agregar valor à visão, à missão e aos objetivos da organização;

XII - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, objetivando que as aquisições agreguem valor ao negócio do órgão, com riscos aceitáveis;

XIII - inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social, através da realização de novos produtos, serviços ou processos, a qual resulte em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, nos termos do art. 2º, IV, da Lei nº 10.793, de 2 de dezembro de 2004, com redação dada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016;

XIV - integridade: refere-se ao alinhamento consistente na adesão de valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados no setor público;

XV - macroprocesso de contratação: é o agrupamento dos processos de trabalho de planejamento de cada uma das contratações, seleção de fornecedores e gestão de contratos;

XVI - melhoria contínua: processo organizado, planejado e sistêmico de caráter contínuo, visando à inovação disruptiva e incremental para melhoria do desempenho dos processos e das unidades organizacionais;

XVII - Plano Anual de Contratações (PAC): instrumento de governança, elaborado anualmente pelo PJPA, contendo todas as compras e as contratações que se pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequen-



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

te, inclusive obras, serviços de engenharia e contratações de soluções de tecnologia da informação e comunicações;

XVIII - Plano de Logística Sustentável (PLS): instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do PJPA, que considera objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade;

XIX - Plano de Tratamento de Riscos do Macroprocesso de Contratações (PTRMC): plano no qual estarão previstas as ações a serem implementadas para reduzir a probabilidade e o impacto dos riscos avaliados no macroprocesso de contratações, devendo estar especificados os controles de segurança que precisam ser implementados, os responsáveis, os prazos e os recursos alocados;

XX - processo de trabalho para gestão de contratos: etapa que compõe o macroprocesso de contratação, recebendo como insumo o contrato e gerando, como saída, uma solução, que produz resultados, os quais atendem à necessidade que desencadeou a contratação, englobando a fase de gestão contratual, que é aquela em que, tendo recebido delegação formal por meio do instrumento contratual, a área responsável assume a responsabilidade de gerenciar a execução do contrato de prestação de serviços de modo a garantir que os resultados e os benefícios pretendidos sejam alcançados, dentro dos custos previstos, ou seja, garantir a eficácia, a eficiência, a efetividade e a economicidade do contrato;

XXI - programa de integridade: conjunto de medidas e ações institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, a punição e a remediação de fraudes e atos de corrupção;

XXII - riscos: é o efeito da incerteza nos objetivos, ao qual é possível associar uma probabilidade de ocorrência e um grau de impacto positivo ou negativo, caso ele ocorra.